



CÂMARA MUNICIPAL DE
COLATINA
PODER LEGISLATIVO

| N.º do Processo | Nº do Protocolo | Data do Protocolo | Data de Elaboração |
|-----------------|-----------------|----------------------------|----------------------------|
| 856/2024 | 855/2024 | 17/05/2024 16:18:43 | 17/05/2024 16:00:39 |

Tipo

PROJETO DE LEI (E)

Número

72/2024

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

MARLÚCIO PEDRO DO NASCIMENTO

Ementa:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento) as auxiliares de creche.





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI. Nº _____/2024.

AUTORIZA O PAGAMENTO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PARA AUXILIAR DE CRECHE DO MUNÍCIPIO DE COLATINA.

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento) as auxiliares de creche.

Art. 2º Terão direito ao adicional de insalubridade as auxiliares de creche que atenderem crianças de 0 (zero) a 3 anos e 11 (onze) meses de idade, conforme as atribuições do quadro abaixo:

| AGENTE DE INSALUBRIDADE | LOCAL | TIPO DE ATIVIDADE OU CARGO | GRAU ADICIONAL |
|--------------------------------|---|--|-------------------------------------|
| Biológicos | Escolas Municipais de Educação Infantil | Auxiliares de Creche que realizem serviço de higiene, de forma permanente da criança | Grau médio de 20% (vinte por cento) |

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, _____ de _____ de 2024.

**Vereador
Marlucio Pedro do Nascimento**





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei tem por objetivo autorizar a instituição, pelo Poder Executivo Municipal, de adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento) para auxiliares de creche que desenvolvem serviço de higiene, de forma permanente, a crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos e 11 (onze) meses de idade.

De acordo com a Lei de Diretrizes e Base Educacional (LDB) a educação infantil é de responsabilidade municipal prezando, assim, pelo desenvolvimento integral da criança através da oferta de uma educação de qualidade.

Na educação infantil, o ato de educar envolve cuidados com higiene das crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos e 11 (onze) meses de idade, além de brincadeiras e aprendizagens orientadas ao desenvolvimento total das potencialidades mentais, corporais, afetivas, higiênicas e estéticas, buscando contribuir na formação das referidas crianças.

Assim, as auxiliares de creche que cuidam de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos e 11 (onze) meses de idade em vários momentos estão sujeitas ao contato mais próximo, com atribuições de atividades vinculadas a higiene pessoal destas, como troca de fraldas, banho, ministração de alimentos, e demais itens de higiene dos menores, podendo assim gerar maior possibilidade de contato com doenças infectocontagiosas e demais doenças passíveis de contaminação.

Desta forma, verifica-se a real possibilidade da criação do referido projeto de lei autorizando o Poder Executivo Municipal a instituir o adicional de insalubridade em 20% (vinte por cento) para o referido quadro profissional.

Diante do exposto, solicito seja o referido projeto de lei analisado e aprovado pelos nobres Edis.

Sala das Sessões, _____ de _____ de 2024.

Vereador
Marlucio Pedro do Nascimento



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320037003700300037003A005000

Assinado eletronicamente por **Marlúcio Pedro do Nascimento** em 17/05/2024 16:00

Checksum: **81882D2B7FA991D0AFC2C8C1E0D51842ED5927A0860D9623509A2068BEE04ABD**



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 320037003700300037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.